 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça; Procurador-geral da República**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 13-07-2013**

**N.Refª n.º 101/apd/13**

Outras ref.

**Lisboa, 04-06-2013**

**N.Refª n.º 91/apd/13**

**Assunto**: Violação de direitos na cadeia de Coimbra (cont)

Em resposta ao nosso oficio 91/apd/13 sobre a alegada interferência da segurança da cadeia de Coimbra na legítima organização de uma queixa colectiva contra práticas carcerárias tidas por incorrectas, em SAÍDA-IGSJ/2013/878 - R-132/2013, a IGSJ deu uma resposta, citando um documento que lhe terá sido enviado pela direcção da prisão.

A ACED, com base nesses elementos, quer apresentar queixa contra a direcção da cadeia de Coimbra. Transcreve a IGSJ, de um documento da direcção da cadeia em causa:

“[...] *na sequência de várias queixas que acusavam os reclusos Paulo Manuel Martins Silva, José Carvalho Dias e António Ferreira Silva de interpelar e coagir outros reclusos a assinar folhas avulsas para um pretenso abaixo-assinado, por se suspeitar que o conteúdo do eventual documento pudesse promover a alteração da ordem em meio prisional ou acto colectivo de insubordinação, comprometendo a ordem e segurança do Estabelecimento Prisional, procedeu-se à revista das celas dos mencionados reclusos.*

*Da revista resultou a apreensão ao recluso Paulo Manuel Martins Silva de uma lista de assinaturas e de dois documentos cujo conteúdo consistia em queixas sobre a actuação de elementos do Corpo da Guarda Prisional de Coimbra.*

*Por despacho datado de 5 de Junho de 2013, determinou-se juntar cópia dos documentos ao processo disciplinar n.º 198/D/2013-R, por se tratar de matéria relevante para os autos, e a devolução de todos os objectos encontrados e apreendidos ao recluso Paulo Manuel Martins Silva, uma vez que o seu conteúdo não promovia a alteração da ordem em meio prisional ou acto colectivo de insubordinação, como inicialmente se suspeitou, mas tão somente uma queixa e exposição, direito que assiste aos reclusos*”.

Do que está escrito, na sua obscura clareza, deduz-se que a suspeição do primeiro parágrafo de existir coação organizada a pretexto de um abaixo-assinado para pôr em causa a segurança do estabelecimento através do conteúdo do que estivesse escrito num papel (que texto explosivo seria esse, capaz de funcionar através de coerção contra os reclusos?) se transmutou, de um dia para o outro, “num direito que assiste aos reclusos”. Já ouvimos falar de descobertas extraordinárias ocorridas por acaso a quem prosaicamente insiste em procedimentos rotineiros. Desta vez a natureza das coisas, como tantas vezes ocorre nas prisões e outras instituições fechadas, perverteu-se. Neste caso a extraordinária suspeita de um papel misterioso com potencialidades mágicas – mas só adquiridas depois de muitos presos serem coagidos a assinar – afinal era (imagine-se) um verdadeiro abaixo-assinado (não apenas “pretenso”, mas um “direito que assiste”).

Perante a queixa dos presos de serem mal tratados pela guarda – mencionada no texto da direcção da cadeia – e, em particular, a subtracção pela mesma guarda de um documento reconhecidamente produzido com base nos direitos dos presos de petição, à ACED o que parece indiciada é a violação dos direitos dos presos subscritores do documento (e dos outros que assim se poderão ter sentido intimidados para não o subscrever), efectivamente coagidos (pelo menos pela guarda) mas para não assinarem o abaixo-assinado (o que parece ser um resultado esperável da coacção, ao contrário da coacção para exercício de direitos, que é uma prática um tanto inverosímil, mas muito praticada por regimes ditatoriais que querem “explicar” como os respectivos povos, apesar dos protestos, amam os seus “donos”).

A ACED existe simplesmente porque as queixas dirigidas às autoridades prisionais são objecto de repressão organizada de múltiplas formas. Tantas vezes a ACED se limita a transcrever aquilo que nos fazem chegar. A ACED é sobretudo um instrumento que obriga o sistema prisional, através das instâncias superiores, como a IGSJ, a dar resposta às petições individuais e colectivas. Não nos custa a querer que os direitos de petição que assistem aos reclusos sejam quotidianamente negados, porque se assim não fosse o nosso trabalho deixaria de existir. Estranhamos, por isso, que não seja tão claro como para nós a outras instituições ver claro na obscuridade do trecho citado.

Pedimos, por isso, que se considere este trecho – de preferência tomado no seu enquadramento completo, a que não tivemos acesso – como prova da perseguição havida aos direitos dos reclusos signatários do abaixo-assinado em causa. E que se proceda em conformidade.

A Direcção